



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018 - PMM
PROCESSO Nº 026/2018 - PMM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, apresentada pela empresa **MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI - MEI**, inscrita no CNPJ nº 13.851.664/0001-06, mediante protocolo nº 0683.0003138/2018 às 13:07:14hs, datado de 12/03/2018.

1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto do Município de Matinhos/PR nº 283 de 23 de julho de 2005, em ser Artigo 12, assim disciplinou:

Art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

§ 2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

Essa mesma redação está prevista no item 3.5, do edital impugnado, que testifica:

3.5. Eventual impugnação deste Edital deve ser formalizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, devidamente protocolada e endereçada ao Departamento de Licitações.

Recebida a petição de impugnação no dia 12/03/2018, foi a mesma despachada a esta Pregoeira na mesma data, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma **INTEMPESTIVA**.

Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 (nos termos do art. 9º, da Lei nº 10.520/02), esta trata, em seu art. 110, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

De acordo com o Decreto Municipal nº 283/2005, o primeiro dia útil na contagem regressiva de prazos é o dia 13 (terça-feira); e o segundo, o dia 12 (segunda-feira); sendo o dia 09 (sexta-feira) do mês de março do corrente ano, até o último minuto do encerramento do expediente do órgão, o prazo para que o licitante tivesse protocolado sua impugnação ao Edital.

2 - DA DECISÃO:

Diante do acima exposto, decido **NEGAR PROVIMENTO** à presente impugnação e **MANTER** o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2018 - PMM, nas mesmas condições com abertura do certame prevista para o dia **14/032018 às 09:00 horas.**

Matinhos, 13 de março de 2018

Janete de Fátima Schmitz